

LEI N.º 483/2011

EMENTA: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a custear as despesas com pessoal do programa Pró-Jovem, com a seguinte codificação:

11900 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11994 – FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0824300140 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0824300142.067 – Manutenção do Programa Pró-Jovem..... R\$ **10.000,00**

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ **10.000,00**

TOTAL GERAL R\$ **10.000,00**

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:



11900 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11994 – FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0824300140 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

082430142.0066 – Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS R\$ 10.000,00

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.04 – Contratação por Tempo determinado..... R\$ 10.000,00


Art. 3º - As dotações constantes do Crédito Especial de que trata esta Lei poderão ser suplementadas no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, para tanto, desde já autorizado.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Jupi para o período de 2010 a 2013.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 04 de Maio de 2011.


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
- PREFEITA-

